

Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

Art. 59 ADCT

Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação



Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/lista-de-comissoes-e-subcomissoes

Texto promulgado em 5/10/1988

Art. 59. Os projetos de lei relativos à organização da seguridade social e aos planos de custeio e de benefício serão apresentados no prazo máximo de seis meses da promulgação da Constituição ao Congresso Nacional, que terá seis meses para apreciá-los.

Parágrafo único. Aprovados pelo Congresso Nacional, os planos serão implantados progressivamente nos dezoito meses seguintes.

1 – Sugestões localizadas¹

Não foram localizadas sugestões.

2 – Audiências públicas

Não foram localizadas audiências públicas específicas sobre o tema. A relação de reuniões e audiências públicas realizadas pela Subcomissão de Saúde, Seguridade e do Meio Ambiente está disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao7/subcomissao7b

3 – Subcomissões temáticas

SUBCOMISSÃO DE SAÚDE, SEGURIDADE E DO MEIO AMBIENTE - VII B

¹ O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço: http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituintes/sugestoes-dos-constituintes-pagina-principal

FASE A – Anteprojeto do relator	A matéria não foi localizada nesta Fase.
FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator	Não foram localizadas emendas.
FASE C – Anteprojeto da subcomissão	A matéria não foi localizada nesta Fase.

4 – Comissões temáticas

COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL – VII

FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão	Não foram localizadas emendas.
FASE F – Substitutivo do relator	A matéria não foi localizada nesta fase.
FASE G – Emenda ao substitutivo	Não foram localizadas emendas.
FASE H – Anteprojeto da comissão	A matéria não foi localizada nesta fase.

5 – Comissão de Sistematização

FASE I – Anteprojeto de Constituição	A matéria não foi localizada nesta fase.
FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto	Não foram localizadas emendas.
FASE L – Projeto de Constituição	A matéria não foi localizada nesta fase.
FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares	Não foram localizadas emendas.
FASE N – Primeiro substitutivo do relator	A matéria não foi localizada nesta Fase.
FASE O – Emendas (ES) ao	Total de emendas localizadas: 3. (consulte a íntegra das emendas da Fase O ao final deste documento.)

primeiro substitutivo do relator	
FASE P – Segundo substitutivo do relator	<p>Art. 64 (ADCT) - A ampliação dos benefícios garantida no capítulo da Seguridade Social far-se-á conforme o estabelecido em plano a ser elaborado pelo Poder Executivo, num prazo máximo de seis meses após a promulgação desta Constituição.</p> <p>Parágrafo único - O plano referido no "caput" deste artigo deverá definir, além dos critérios de concessão dos benefícios, as fontes de custeio correspondentes e os prazos de adoção das medidas, que não poderão ultrapassar cinco anos.</p>

6 – Plenário

FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou FASE R Ato das Disposições Transitórias	<p>Art. 51. (ADCT) A ampliação dos benefícios garantida no Capítulo da seguridade social far-se-á conforme o estabelecido em plano a ser elaborado pelo Poder Executivo, no prazo de seis meses.</p> <p>Parágrafo único. O plano a que se refere este artigo deverá definir, além dos critérios de concessão dos benefícios, as fontes de custeio correspondentes e os prazos de adoção das medidas, que não poderão ultrapassar cinco anos.</p>
FASE S – Emendas de Plenário (2P)	<p>Total de emendas localizadas: 3. (consulte a íntegra das emendas da Fase S ao final deste documento.)</p> <p>Emenda Substitutiva do Centrão² nº 02045, art. 49.</p> <p>Requerimento de fusão de emendas e destaques. Conforme acordo de lideranças, foi apresentada fusão de emendas e destaques para efeito de ser votada, como texto substitutivo aos arts 51,58 e aditiva de arts. ao Projeto A (art. 49, 57 e 69 e aditivo de arts. ao Substitutivo 2045 – Centrão).</p> <p>Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 30/6/1988, a partir da p. 11711.</p>
FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)	<p>Art. 66. (ADCT) Os projetos de lei relativos à organização da seguridade social e aos novos planos de custeio e de benefícios serão apresentados no prazo máximo de seis meses da promulgação da Constituição ao Congresso Nacional, que terá seis meses para apreciá-los.</p> <p>Parágrafo único. Aprovados pelo Congresso Nacional, os planos serão implantados progressivamente nos dezoito meses seguintes.</p> <p>Nota: Uma nova redação foi dada pelo relator para o art. 66 do ADCT, conforme quadro comparativo, volume 298, página 284. http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-298.pdf</p>
FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)	<p>Total de emendas localizadas: 3. (consulte a íntegra das emendas da Fase U ao final deste documento.)</p>

² Emendas do Centrão: grupo de parlamentares conhecido como Centrão apresentou emendas, que foram posteriormente aprovadas em Plenário, com exceção do Capítulo III da emenda nº 02043, e tornaram-se substitutivos ao Projeto A.

	<p>Requerimento de reunião de emendas e destaques, para votação simultânea, relativa ao texto dos arts. 62, 63, 64 (§ 2º) e 66, para correção da linguagem e de erro. A reunião foi aprovada.</p> <p>Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 2/9/1988, a partir da p. 14210.</p>
<p>FASE V – Projeto C (fim 2º turno)</p>	<p>Art. 59. (ADCT) Os projetos de lei relativos à organização da seguridade social e aos planos de custeio e de benefício serão apresentados no prazo máximo de seis meses da promulgação da Constituição ao Congresso Nacional, que terá seis meses para apreciá-los.</p> <p>Parágrafo único. Aprovados pelo Congresso Nacional, os planos serão implantados progressivamente nos dezoito meses seguintes.</p>

7 – Comissão de Redação

<p>FASE W – Proposta exclusivamente de redação</p>	<p>Não foram localizadas emendas.</p>
<p>FASE X – Projeto D – redação final</p>	<p>Art. 59. (ADCT) Os projetos de lei relativos à organização da seguridade social e aos planos de custeio e de benefício serão apresentados no prazo máximo de seis meses da promulgação da Constituição ao Congresso Nacional, que terá seis meses para apreciá-los.</p> <p>Parágrafo único. Aprovados pelo Congresso Nacional, os planos serão implantados progressivamente nos dezoito meses seguintes.</p>

EMENDAS APRESENTADAS POR FASE³

FASE O

EMENDA:31649 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CARLOS VIRGÍLIO (PDS/CE)

Texto:

Emenda Aditiva

³ As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, o texto das JUSTIFICATIVAS das emendas foi digitado e não houve conferência do trabalho. Os documentos originais poderão ser consultados em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada-o-processo-constituente

Dispositivo Emendado: Disposições Transitórias.

Inclua-se onde couber no Título X, nas Disposições transitórias:

Art. Os benefícios da Seguridade Social, previstos nos incisos I e II do § 1o. do art. 258, no "caput e na alínea "c" o § 2o. do art. 265 e no art. 272, deverão ser implantados conforme plano a ser estabelecido pelos órgãos responsáveis pela gestão da Seguridade Social e um prazo máximo de 12 meses após a promulgação desta constituição.

Parágrafo único: O plano deverá definir critérios de concessão dos benefícios, fontes de custeio correspondentes e, o prazo de adoção de medidas que não poderá ultrapassar 5 anos.

Justificativa:

Para que as mudanças propostas sejam eficazes é necessário que se estabeleça implantação planejada e progressiva do Plano de benefícios da seguridade, à medida em que seja possível obter-se o maior volume de recursos.

Parecer:

A emenda foi acolhida integralmente, nos termos do Substitutivo do Relator.

EMENDA:32268 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALMIR GABRIEL (PMDB/PA)

Texto:

Emenda Aditiva

Inclua-se onde couber nas Disposições Transitórias, Título X:

Art. - A ampliação dos benefícios garantida no capítulo da Seguridade Social, se fará conforme o estabelecimento em plano a ser elaborado pelo Executivo, num prazo máximo de 06 meses após a promulgação desta Constituição.

§ Único - O plano referido no caput deste artigo deverá definir, além dos critérios de concessão dos benefícios, as fontes de custeio correspondentes e os prazos de adoção das medidas, que não poderão ultrapassar 05 anos.

Justificativa:

Algumas ampliações previstas nos benefícios da Seguridade Social, aumentando despesas, exigem uma adequação financeira que não ocorre automaticamente nem de forma imediata. Desse modo, para que as mudanças propostas não sejam inócuas é necessário o planejamento da expansão dos benefícios.

Parecer:

A emenda foi acolhida integralmente, nos termos do Substitutivo do Relator.

EMENDA:34004 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

Texto:

Título X

Disposições Transitórias

[...]

Art. ... - Os benefícios da seguridade social, previstos no incisos I e III do parágrafo 1o. do artigo 258 e na alínea "c" do parágrafo 2o. do artigo 265 deverão ser implantados conforme plano a ser estabelecido pelos órgãos responsáveis pela gestão da seguridade social.

Parágrafo único - O plano deverá definir critérios de concessão dos benefícios, fontes de custeio correspondentes e o prazo de adoção das medidas, que não poderá ultrapassar cinco anos.

Art. 69 - O Presidente da República e o Presidente do Supremo Tribunal Federal prestarão, em sessão solene do Congresso Nacional, na data de sua promulgação, compromisso de manter, defender e cumprir esta Constituição.

Justificativa:

As alterações de redação ora propostas, de dispositivos correlatos contemplam os aspectos de mérito do tema, as aspirações sociais do povo brasileiro, a representatividade constituinte de seus signatários e a sistematização adequada à técnica legislativa nos termos dos debates e acordos efetuados, tendo em vista o Substitutivo do ilustre Relator.

Nota: a numeração dos artigos coincide com a do Substitutivo à exceção dos dispositivos inserido indicados por " ").

Parecer:

Trata-se de Emenda que sugere profundas alterações no Título X, que regula as Disposições Transitórias.

Alguns dos preceitos sugeridos já integram o Substitutivo do Relator, outros inovam o documento e outros, ainda, suprimem regras nele contidas.

É inegável que a proposição, reflete grande espírito público, competência e sensibilidade do Autor. Visando ao aperfeiçoamento do texto, tendo em vista que no referido Título devem apenas constar dispositivos necessários à proteção dos direitos adquiridos e à disciplinação de providências limitadas no tempo e de relevante interesse público, acolhemos parcialmente a proposição para dele aproveitar os dispositivos que constam do Substitutivo que vamos apresentar.

FASE S

EMENDA:00053 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JUAREZ ANTUNES (PDT/RJ)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA - DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

O artigo 51 das disposições transitórias, passará a ter a seguinte redação.

Art. 51 - A ampliação dos benefícios garantida no caput do art. 230 far-se-á conforme o estabelecido no plano a ser elaborado pelo poder executivo no prazo de 120 dias.

§ 1o. - No prazo deste artigo, a Previdência Social reajustará a renda mensal dos beneficiários de prestação continuada, concedida anteriormente à vigência desta Constituição, com a aplicação dos índices de correção monetária, de modo que sejam restabelecidos os valores originários na época da concessão, segundo os mesmos critérios por ela adotados para atualização dos seus créditos.

§ 2o. As vantagens e garantias atribuídas ao Servidor Público, no artigo 48 e seu parágrafo único, desta Constituição, são aplicáveis no que couber, aos beneficiários da Previdência Social.

§ 3o. - O plano a que se refere este artigo deverá definir além dos critérios de Concessão dos benefícios, a fonte de custeio correspondente e os prazos de adoção das medidas, que não poderão ultrapassar 5 (cinco) anos.

Justificativa:

Não é de hoje que se fala, neste País, em acabar com a grande injustiça que se comete contra os aposentados e pensionistas da Previdência Social.

Todos nós conhecemos a realidade e a incidência estampada nos contra-cheques de mais de 10 milhões de irmãos nossos que tanto contribuíram com seu trabalho para a construção da riqueza nacional.

Estamos tentando, com nossa emenda, colocar uma opção àqueles que realmente pensam em resolver o problema desses milhões de brasileiros.

Parecer:

Pela rejeição, por não se compatibilizar com a Emenda no.2p00339-7, a qual oferecemos parecer favorável.

EMENDA:01195 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EDUARDO JORGE (PT/SP)

Texto:

O parágrafo único do art. 51 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização passa a ter a seguinte redação:

"Art. 51. A ampliação dos benefícios garantida no Capítulo da seguridade social far-se-á conforme o estabelecido em plano a ser elaborado pelo Poder Executivo, no prazo de seis meses. Parágrafo único. O plano a que se refere este artigo deverá definir, além dos critérios de concessão dos benefícios, as fontes de custeio correspondentes e o prazo de adoção das medidas, que não poderá ultrapassar um ano."

Justificativa:

O texto aprovado pela comissão de sistematização dá um prazo para adoção das medidas de 5 anos, ora este prazo é excessivo; vamos lembrar que a maioria dos beneficiários dessas medidas são trabalhadores idosos, alguns no final da vida. Indicar 5 anos como prazo para o estabelecimento das

correções e avanços por nós aprovados nesse setor, chega nas circunstâncias a ser uma crueldade para com esses brasileiros.

Parecer:

Nas disposições transitórias, o Projeto de Constituição estabelece que a ampliação dos benefícios previdenciários, prevista no texto do Projeto, far-se-á de conformidade com plano a ser elaborado pelo Poder Executivo, que deverá definir os critérios de concessão dos benefícios, as fontes de custeio correspondentes e os prazos de adoção das medidas que poderão ultrapassar cinco anos. O autor da Emenda propõe que o prazo acima referido seja diminuído para um ano.

A nosso ver, trata-se de prazo extremamente exíguo para a complexidade e amplitude das medidas que deverão ser implementadas no âmbito da Seguridade Social.

Assim, opinamos pela rejeição da presente Emenda.

EMENDA:02045 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

Texto:

Dispositivo emendado – ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Dê-se ao Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS E TRANSITÓRIAS

[...]

Art. 49. A ampliação dos benefícios garantidos na Seção II, no Capítulo II, do Título VIII, inclusive os benefícios já concedidos até a promulgação da Constituição, far-se-á conforme estabelecido em plano a ser elaborado pelo Poder Executivo, no prazo de seis meses.

Parágrafo único. O plano a que se refere este artigo deverá definir, além dos critérios de concessão dos benefícios, as fontes de custeio correspondente e os prazos de adoção das medidas.

[...]

Assinaturas

- | | | |
|----------------------------------|-------------------------------|--------------------------|
| 1. Bonifácio de Andrade | 16. Daso Coimbra | 31. Arnold Fioravante |
| 2. Carlos Sant'anna | 17. João Resek | 32. Jorge Arbage |
| 3. Délio Braz | 18. Roberto Jeffereson | 33. Chagas Duarte |
| 4. Gilson Machado | 19. João Menezes | 34. Álvaro Pacheco |
| 5. Nabor Júnior | 20. Vingt Rosado | 35. Felipe Mendes |
| 6. Geraldo Fleming | 21. Cardoso Alves | 36. Alysson Paulinelli |
| 7. Osvaldo Sobrinho | 22. Paulo Roberto | 37. Aloysio Chaves |
| 8. Osvaldo Coelho | 23. Lourival Batista | 38. Sotero Cunha |
| 9. Hilário Braun | 24. Rubem Branquinho | 39. Messias Góis |
| 10. Edivaldo Motta | 25. Cleonânio Fonseca | 40. Gastone Righi |
| 11. Paulo Zarzur (Em Apoiamento) | 26. Fernando Gomes | 41. Dirce Tutu Quadros |
| 12. Nilson Gibson | 27. Agripino de Oliveira Lima | 42. José Elias Murad |
| 13. Milton Reis | 28. Narciso Mendes | 43. Mozarildo Cavalcanti |
| 14. Marcos Lima | 29. Marcondes Gadelha | 44. Flávio Rocha |
| 15. Milton Barbosa | 30. Mello Reis | 45. Gustavo de Faria |

- | | | |
|------------------------------------|-----------------------------------|----------------------------|
| 46. Flávio Palmier da Veiga | 92. Delfim Netto | 140. Fernando Velasco |
| 47. Gil César | 93. Farabulini Júnior | 141. Arnaldo Moraes |
| 48. João da Mata | 94. Fausto Rocha | 142. Fausto Fernandes |
| 49. Dinísio Hage | 95. Tito Costa | 143. Domingos Juvenil |
| 50. Leopoldo Peres | 96. Caio Pompeu | 144. José Elias |
| 51. Expedito Machado | 97. Felipe Cheidde | 145. Rodrigues Palma |
| 52. Manoel Viana | 98. Virgílio Galassi | 146. Levy Dias |
| 53. Mário Bouchardet | 99. Manoel Moreira | 147. Rubem Figueiró |
| 54. Melo Freire | 100. Victor Fontana | 148. Rachid Saldanha Derzi |
| 55. Leopoldo Bessone | 101. Orlando Pacheco | 149. Ivo Cersósimo |
| 56. Aloísio Vasconcelos | 102. Ruberval Pilotto | 150. João Lobo |
| 57. Roberto Torres | 103. Jorge Bornhausen | 151. Inocêncio Oliveira |
| 58. Arnaldo Faria de Sá | 104. Alexandre Puzyna | 152. Salatiel Carvalho |
| 59. Amaral Netto | 105. Artenir Werner | 153. José Moura |
| 60. Antônio Salim Curiati | 106. Cláudio Ávila | 154. Marco Maciel |
| 61. José Luiz Maia | 107. José Agripino | 155. José Mendonça Bezerra |
| 62. Carlos Virgílio | 108. Divaldo Suruagy | 156. Ricardo Fiuza |
| 63. Ezio Ferreira | 109. Rosa Prata | 157. Paulo Marques |
| 64. Sadie Hauache | 110. Mário de Oliveira | 158. Telmo Kirst |
| 65. José Dutra | 111. Sílvio de Abreu | 159. Darcy Pozza |
| 66. Carrel Benevides | 112. Luiz Leal | 160. Arnaldo Prieto |
| 67. Joaquim Sucena (Em Apoiamento) | 113. Genésio Bernardino | 161. Osvaldo Bender |
| 68. Luiz Marques | 114. Alfredo Campos | 162. Adylson Motta |
| 69. Orlando Bezerra | 115. Theodoro Mendes | 163. Paulo Mincarone |
| 70. Furtado Leite | 116. Amilcar Moreira | 164. Adrioaldo Streck |
| 71. Siqueira Campos | 117. Oswaldo Almeida | 165. Victor Faccioni |
| 72. Aluízio Campos | 118. Ronaldo Carvalho | 166. Luis Roberto Ponte |
| 73. Eunice Michilis | 119. José Freire | 167. João de Deus Antunes |
| 74. Samir Achoa | 120. José Mendonça Bezerra | 168. Matheus Iensen |
| 75. Maurício Nasser | 121. José Lourenço | 169. Antônio Ueno |
| 76. Mauro Sampaio | 122. Vinicius Cansanção | 170. Dionísio Dal Prá |
| 77. Stélio Dias | 123. Ronaro Corrêa | 171. Jacy Scanagatta |
| 78. Airton Cordeiro | 124. Paes Landim | 172. Basílio Vilani |
| 79. José Carmargo | 125. Alércio Dias | 173. Osvaldo Trevisan |
| 80. Matos Leão | 126. Mussa Demes | 174. Renato Johnsson |
| 81. José Tinoco | 127. Jessé Freire | 175. Ervin Bonkoski |
| 82. João Castelo | 128. Gandi Jamil | 176. Jovanni Masini |
| 83. Guilherme Palmeira | 129. Alexandre Costa | 177. Paulo Pimentel |
| 84. Ismael Wanderley | 130. Albérico Cordeiro | 178. José Carlos Martin |
| 85. Antônio Câmara | 131. Iberê Ferreira | 179. Arolde de Oliveira |
| 86. Henrique Eduardo Alves | 132. José Santana de Vasconcellos | 180. Rubem Medina |
| 87. Djenal Gonçalves | 133. Christovam Chiaradia | 181. Francisco Sales |
| 88. José Egreja | 134. Oscar Corrêa | 182. Assis Canuto |
| 89. Ricardo Izar | 135. Maurício Campos | 183. Chagas Neto |
| 90. Afif Domingos | 136. Asdrubal Bentes | 184. José Viana |
| 91. Jayme Paliarin | 137. Jarbas Passarinho | 185. Lael Varella |
| | 138. Gerson Peres | 186. Denisar Arneiro |
| | 139. Carlos Vinagre | 187. Jorge Leite |
| | | 188. Aloisio Teixeira |

189. Roberto Augusto	224. Antonio Carlos Mendes Thame	257. Cunha Bueno
190. Messias Soares		258. Francisco Carneiro
191. Dalton Canabrava	225. Jairo Carneiro	259. Meira Filho
192. Merluce Pinto	226. José Lins	260. Marcia Kubistschek
193. Ottomar Pinto	227. Rita Furtado	261. Annibal Barcellos
194. Olavo Pires	228. Jairo Azi	262. Geovani Borges
195. Sergio Werneck	229. Fabio Raunhetti	263. Eraldo Trindade
196. Raimundo Rezende	230. Feres Nader	264. Antonio Ferreira
197. José Geraldo	231. Eduardo Moreira	265. Maria Lucia
198. Alvaro Antonio	232. Manoel Ribeiro	266. Maluly Neto
199. Irapuan Costa Junior	233. José Melo	267. Carlos Alberto
200. Roberto Balestra	234. Jesus Tajra	268. Gidel Dantas
201. Luiz Soyer	235. Aecio de Borba	269. Aduino Pereira
202. Naphtali Alves Souza	236. Bezerra de Melo	270. José Carlos Coutinho
203. Jalles Fontoura	237. Nyder Barbosa	271. Wagner Lago
204. Paulo Roberto Cunha	238. Pedro Ceolin	272. João Machado
205. Pedro Canedo	239. Homero Santos	Rolemberg
206. Lucia Vania	240. Chico Humberto	273. Odacir Soares
207. Nion Albernaz	241. Osmundo Rebouças	274. Mauro Miranda
208. Fernando Cunha	242. Enoc Vieira	275. Sarney Filho
209. Antonio de Jesus	243. Joaquim Haichel	276. Cesar Cals Neto
210. Luiz Eduardo	244. Edison Lobão	277. Osmar Leitão
211. Eraldo Tinoco	245. Vitor Trovão	278. Simão Sessin
212. Benito Gama	246. Onofre Correa	279. Miraldo Gomes
213. Jorge Viana	247. Alberico Filho	280. Antonio Carlos Franco
214. Angelo Magalhães	248. Vieira da Silva	281. Franciscos Coelho
215. Max Rosenmann	249. Costa Ferreira	282. Francisco Rolemberg
216. Leur Lomanto	250. Elieser Moreira	283. Albano Franco
217. Jonival Lucas	251. José Teixeira	284. Erico Pegoraro
218. Sergio Brito	252. Julio Campos	285. Carlos de Carli
219. Waldeck Ornelas	253. Ubiratan Spinelli	286. Evaldo Gonçalves
220. Francisco Benjamin	254. Jonas Pinheiro	287. Raimundo Lira
221. Etevaldo Nogueira	255. Louremberg Nunes	
222. João Alves	Rocha	
223. Francisco Diogenes	256. Roberto Campos	

Justificativa:

Os dispositivos acima contém matéria de adaptação das normas constitucionais permanentes às situações jurídicas anteriores da emenda nº 1 à Constituição de 1967 ao novo cenário de direito instituído pela Constituição que deverá ser promulgada. São providências legais de ordem peculiar em que, por diversos meios, o constituinte procura corresponder aos anseios das diversas camadas sociais nessa fase de transformação legal. Merece, por estas razões, o apoio do Plenário.

Parecer:

Acolho, na forma regimental, e em atenção ao elevado número de ilustres signatários. No mérito, opino pela aprovação, nos termos da emenda "Centrão".

PELA APROVAÇÃO:

Art. 1º ("caput"); Art. 2º ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 3º ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 4º ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º; Art. 5º ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 6º ("caput"), incisos I e II, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 7º e 8º; Art. 8º ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º e 4º; Art. 9º ("caput"); Art. 10 ("caput"), Parágrafo único; Art. 11 ("caput"); Art. 12 ("caput"), § 1º, incisos I e II, alíneas "a", "b" e "c", §§ 2º, 3º, 4º e 5º; Art. 13 ("caput"), § 1º, incisos I, II, III, IV e V, § 2º, incisos I, II e III; Art. 14 ("caput"); Art. 15 ("caput"), Parágrafo único; Art. 16 ("caput"), incisos I e II, §§ 1º e 2º; § 1º do Art. 17; Art. 18 ("caput"); Art. 20 ("caput"), Parágrafo único; Art. 22 ("caput"); Parágrafo único do Art. 23; Art. 24 ("caput"); Art. 25 ("caput"); Art. 26 ("caput"); Art. 27 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 28 ("caput"); Art. 29 ("caput"); Art. 32 ("caput"); Art. 33 ("caput"); Art. 34 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 36 ("caput"); Art. 37 ("caput"); Art. 38 ("caput"), §§ 12, 22 e 32; Art. 39 ("caput"), §§ 1º, 2º e 3º; Art. 40 ("caput"); Art. 41 ("caput"); Art. 42 ("caput"); Art. 43 ("caput"); Art. 44 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 47 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 48 ("caput"); Art. 49 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 50

("caput"); Art. 51 ("caput"); Art. 52 ("caput"); Art. 53 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 55 ("caput"); Art. 56 ("caput"); Art. 57 ("caput"), §§ 1º, 2º e 3º; Art. 58 ("caput"); Art. 60 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º; Art. 61 ("caput"); Art. 62 ("caput"); Art. 63 ("caput"); Art. 64 ("caput"); Art. 65 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 68 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 69 ("caput"); Art. 71 ("caput"); Art. 72 ("caput").

PELA REJEIÇÃO:

§ 6º do Art. 6º (Emenda nº 739-2, Lourival Baptista); Art. 7º ("caput"); § 1º do Art. 11 (Emenda nº 1901-3, Genebaldo Correia); Art. 17 ("caput"), § 22; Art. 19 ("caput"); Art. 21 ("caput"); Art. 23 ("caput"); § 22 do Art. 27; Art. 30 ("caput"); Art. 31 ("caput"); Art. 35 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º e 4º (Emenda nº 73-8, Cunha Bueno); Art. 44 ("caput") (Emenda nº 1942-1, Mário Covas); Art. 45 ("caput"), §§ 1º e 2º (Emenda nº 1943, Mário Covas); Art. 54 ("caput") (Emenda nº 754-6, Jarbas Passarinho); Art. 59 ("caput") (Emenda nº 14-2, Valmir Campelo); Art. 66 ("caput"); Art. 67 ("caput").

FASE U

EMENDA:01332 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA (PT/SP)

Texto:

Suprima-se o Parágrafo único do art. 66 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Justificativa:

A emenda supressiva que ora propomos é uma questão de justiça para com os aposentados. A nova Constituição não pode criar uma falsa expectativa para aqueles que com tanta ansiedade, aguardam uma solução para a difícil situação em que se encontram.

Não podemos concordar que os aposentados ainda tenham que, além de esperar um ano por uma lei que regulamente os seus benefícios, suportar mais 18 meses para que suas aposentadorias sejam regularizadas.

Parecer:

Os planos relativos à organização da Seguridade Social, de custos e benefícios, uma vez aprovados pelo Congresso Nacional, carecem de prazo razoável para sua progressiva implantação.

Sem esse prazo, a aplicação dos benefícios ficariam inviabilizada. A norma constitucional acabaria por se tornar letra morta, já que - nesse caso - o imediatismo traria o inevitavelmente a inexequibilidade.

Por tais razões, a emenda não foi acolhida.

Pela rejeição.

EMENDA:01349 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO PAIM (PT/RS)

Texto:

Suprima-se do artigo 66 do Ato da Disposição Constitucional Transitórias a seguinte expressão:

Expressão a suprimir: "no prazo máximo de seis meses"

Com a supressão a nova redação passa a ser a seguinte:

Art. 66 - Os projetos de lei relativos à organização da seguridade social e aos novos planos de custeio e de benefícios serão apresentados ao Congresso Nacional, que terá, da promulgação da constituição, seis meses para apreciá-los.

Justificativa:

A emenda supressiva é deveras pertinente pois necessário se faz abreviarmos o tempo para que os aposentados não vejam frustradas as conquistas que obtiveram na constituinte.

Parecer:

É necessário que o texto Constitucional estabeleça prazo para elaboração dos projetos de lei relativos à organização da Seguridade Social e aos novos planos de custeio e de benefícios, como figura no caput do art. 66 das Disposições Transitórias, prazo este que a emenda intenta eliminar. Sem o prazo máximo ali estabelecido. Pela rejeição.

EMENDA:01550 REJEITADA**Fase:**

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ARNALDO FARIA DE SÁ (PMB/SE)

Texto:

Suprima-se o parágrafo único, do Artigo 66, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Justificativa:

Muitos trabalhadores, já com tempo à aposentar-se, estão ansiosamente aguardando o momento de ingressarem com seus pedidos , e, o prazo de um ano previsto no artigo, já seria suficiente para que novas fontes de recursos suprissem os benefícios aprovados.

Parecer:

Pela rejeição, nos termos da emenda 2t01332-9.

Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 59 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ADCT da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.